



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 47/2016

Dispõe sobre a adequação nos dados cadastrais das categorias, junto ao DAE Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d' Oeste.

Autoria: Vereador Wilson de Araújo Rocha.

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Wilson de Araújo Rocha – “Wilson da Engenharia”, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Incube a Autarquia - Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d' Oeste, Setor de Fiscalização, junto aos Agentes Fiscais analisar, compreender, especificar, atualizar os fatos geradores de categoria, entre outros nas faturas de água e esgoto.

- A) Iniciar-se um protocolo interno;
- B) Apresentar justificativas;
- C) O Agente Fiscal realizará vistoria no imóvel com laudo específico, pareceres técnicos e apresentará fotografias do local;
- D) Arquivo do Protocolo e demandas por 15 anos;

Art. 2º O Setor de Fiscalização, junto aos Agentes Fiscais detém do poder de solicitar projeto, planta, alvará reconhecido, entre outros documentos públicos municipais e aprovado no Poder Executivo Municipal segue as diretrizes:

- A) O responsável ou usuário se recusar a fornecer documentos citados, será confeccionado um auto de notificação, com prazo de 15 dias e deverá apresentar na Autarquia DAE – SBO;
- B) O não cumprimento do auto de notificação e vencido o prazo de 15 dias, o Agente Fiscal da Autarquia informará o Poder Executivo Municipal, via ofício requerendo cópia de documentos pertinente para análise regularização e arquivo na Autarquia;

PROTÓCOLO 5746/2016 - 23/05/2016 12:23



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

C) O Agente Fiscal optará por auxílio junto ao Poder Executivo, conforme demandas;

D) Todas as divergências, irregularidades e adequações serão propícias de regularização e atualizações de cadastro, conforme as normativas.

Art. 3º O cadastro de categoria compreende, junto ao sistema de tarifa de água e esgoto – modalidade serviço medido, segue:

A) Código 01 corresponderá à tabela/2013 — categoria 1 / A;

B) Código 02 corresponderá à tabela/2013 — categoria 2 / B;

D) Código 03 corresponderá à tabela/2013 — categoria 3 / B;

E) Código 04 corresponderá à tabela/2013 — categoria 4 / B;

F) Código 05; corresponderá a tabela/2013 — categoria 5 / C;

Dados Cadastrais

Definições do Código 01, correspondente à tabela/2013 — categoria 01 / valor de tarifa A.

Art. 4º A Categoria 01, corresponderá à tarifa de água e esgoto, será alterada conforme parâmetros de Fiscalização da Autarquia, com base em projetos aprovados no Poder Executivo, seguem:

A) Residência e moradia;

B) Imóveis que estiver vazio, ou sem atividades;

C) Entidade filantrópica, Hospitais particulares;

D) Atividade religiosa;

E) Áreas de lazer familiar e residencial;

F) Prédio Público Federal, Estadual e Municipal;

G) Comércio nível I: cabeleireiros, lojas de vestuários, padarias, pastelarias;

H) Outras atividades que despejam nas redes públicas e compreendidas de esgoto doméstico, ou seja, as características de residências;

I) Fatos geradores ou oriundos das atividades cotidianas comuns, como uso em atividades domésticas e práticas de higiene, como banho e escovação dos dentes. No geral, é formado por detritos de alimento, detergente, urina, fezes, entre outros, na rede de esgoto pública.

Dados Cadastrais

Definições do Código 02, correspondente à tabela/2013 — categoria 02 / valor de tarifa B.

Art. 5º A Categoria 02, corresponderá à tarifa de água e esgoto, será alterada conforme parâmetros de Fiscalização da Autarquia, com base em projetos aprovados no Poder Executivo, seguem:

A) Comércio II: atividades relacionadas de estamparias, açougue, posto de combustível, oficina de autos e motocicletas, entre outros.



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

B) Esgoto químico lançados nas redes coletoras públicas é a água utilizada pelas indústrias para a confecção de produtos e manutenção de equipamentos.

C) Outras atividades compreendidas e caracterizadas com fins desagregadas as residências, ou que lançam resíduos diferenciados dos desejos humanos na rede de esgoto pública.

D) Quando as atividades corresponder a coleta seletiva e não lançar nas redes coletoras de esgoto público, este comprovada com nota fiscal e regulamentada; o Agente Fiscal comprovar o real fato gerador, classificar, conforme as definições do Código 01, correspondente a tabela/2013 — categoria 1 / A.

Dados Cadastrais

Definições do Código 03, correspondente à tabela/2013 — categoria 03 / valor de tarifa B.

Art. 6º A Categoria 03, corresponderá à tarifa de água e esgoto, será alterada conforme parâmetros de Fiscalização da Autarquia, com base em projetos aprovados no Poder Executivo, seguem:

A) Indústria I água tratada:

B) Esgoto industrial: é a água utilizada pelas indústrias para a confecção de produtos e manutenção de equipamentos.

Dados Cadastrais

Definições do Código 04, correspondente à tabela/2013 — categoria 04 / valor de tarifa B.

Art. 7º A Categoria 04, corresponderá à tarifa de água e esgoto, será alterada conforme parâmetros de Fiscalização da Autarquia, com base em projetos aprovados no Poder Executivo, seguem:

A) Poço para captação de águas subterrâneas direcionadas a rede pública coletora de esgoto:

Dados Cadastrais

Definições do Código 05; correspondente à tabela/2013 — categoria 5 / valor de tarifa C.

Art. 8º A Categoria 05, corresponderá à tarifa de água e esgoto, será alterada conforme parâmetros de Fiscalização da Autarquia, com base em projetos aprovados no Poder Executivo, seguem:

A) Indústria II água bruta:

Art. 9º Atualizações cadastrais, fiscalizações, dúvidas, entre outras das categorias, destaca-se nas seguintes regras:

A) A (o) usuária (o) será incumbido de solicitar vistoria via protocolo;

B) Autoridades Parlamentares, Públicas e terceiros poderão solicitar fiscalizações e possíveis atualizações;



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Art. 11º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 23 de maio de 2.016.

WILSON DE ARAÚJO ROCHA
“Wilson da Engenharia”

-Vereador-



PROTÓCOLO 5746/2016 - 23/05/2016 12:23



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Exposição de Motivos

O Projeto de lei estabelece normas gerais no setor de fiscalização, em que o Agente Fiscal concursado será autor nos procedimentos garantindo o justo conforme as normativas.

O objetivo central da proposta é permitir que além de promover uma real fiscalização, com base técnica, resultará também nas eliminações das injustiças e conflitos perante terceiros. E servirá no combate a ilegalidade, pois uma construção sem projeto, planta, alvará, entre outros é irregular e a Autarquia Municipal poderá auxiliar na regularização.

Na certeza de contar com o apoio dos nobres pares, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa para que, após regular tramitação, seja aprovado e alcance seus objetivos.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 23 de maio de 2016.

WILSON DE ARAÚJO ROCHA
“Wilson da Engenharia”

-Vereador-

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

PROTOCOLADO 5746/2016 - 23/05/2016 12:23